



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 036/91-CJ

CONTRATO Nº 041/2021-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ARTE E IMPRESSÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA DNA DIGITAL GRAFICA EIRELLI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, portador do RG nº 140367 – SSP/AL e do CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DNA DIGITAL GRAFICA EIRELLI**, com sede na AV Marginal Anchieta, 3398 Loja 40 – CEP 04246-900 São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.389.534/0001-94, representada pelo **Sr. Claudinei Aparecido de Camillo**, brasileiro, empresário, casado, CPF 055.766.738-08, RG nº 14.893.823-1 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Álvaro Fragoso, número 313, bairro Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04223-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI Nº 00037.198-16.2020.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **004/2021-CPL/OSE, PE INTEGRADO 005/2021, LICON 07/2021**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Resolução nº 185/2006-TJPE e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de diagramação, arte e impressão de obras editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexo, bem como da proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), na conformidade da proposta da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data da apresentação da apólice de seguro / boleto, acompanhada do termo de recebimento, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato. No depósito será descontada a taxa do "doc" quando a conta corrente for de instituição bancária diferente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Sistema Corporativo E-Fisco do Governo do Estado de Pernambuco.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por centos) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

00037198-16.2020.8.17.8017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EM = encargos monetários a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)$

365

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços, não estejam de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Nota de empenho nº 2021NE000852, datada de 23/03/2021, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza de despesa nº 4.4.90.52, Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 29.523,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais);

b) Nota de empenho nº 2021NE000853, datada de 23/03/2021, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza de despesa nº 3.3.90.32, Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 60.377,00 (sessenta mil, trezentos e setenta e sete reais);

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Primar pela boa qualidade dos serviços prestados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

6.2 Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços objetos deste Termo, e quaisquer danos decorrentes da sua realização, causados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco ou a terceiros.

6.3 Constituir-se de fiel depositária de qualquer material ou equipamento colocados à sua disposição pelo CONTRATANTE, obrigando-se a reparar ou substituir, conforme a hipótese, estes bens, caso os mesmos sejam danificados ou extraviados durante a execução dos serviços.

6.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

6.5 É de responsabilidade DA CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte do material confeccionado, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto a ser licitado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento

00037198-16.2020.8.17.8017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.7 Fornecer o objeto do contrato, dentro das especificações e exigências do edital de licitação e do prazo estabelecido.

6.8 Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes.

6.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.10 Responsabilizar-se pelo encargo do frete para o Recife/PE, local de entrega de todo o objeto do contrato.

6.11 Demais obrigações da contratada observar o item 7 do Termo de Referência.

7. PRAZOS DE SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO LICITADO

7.1 A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço a este Tribunal no prazo e condições previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

8.1 A licitante vencedora fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizados na entrega;

8.2 O Tribunal de Justiça de Pernambuco se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA:

9.1 Em razão da prestação do serviço e sua natureza, que exige proximidade e rotina de reuniões, a CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços na cidade do Recife e Região Metropolitana, devendo ter sede ou escritório de representação nesta cidade.

9.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.3 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

9.4 Executar os fornecimentos e prestar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. FASE CONTRATUAL

00037198-16.2020.8.17.8017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. fraudar a execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. cometer fraude fiscal; ou
- V. fizer declaração falsa.

10.1.2. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

10.1.3.1. Advertência;

- I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.3.5. Multas

- I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

10.1.5. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.1.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº. 0979006 do Centro de Estudos Judiciários, que originou o Processo Administrativo 00037198-16.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço Global do Item, autuado sob o nº 004/2021-CPL/05E.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico/TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 12 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

CLAUDINEI APARECIDO DE CAMILLO:05576673808
Assinado de forma digital por CLAUDINEI APARECIDO DE CAMILLO:05576673808
Dados: 2021.03.30 13:30:19 -03'00'

DNA DIGITAL GRAFICA EIRELLI
Sr. Claudinei Aparecido de Camillo

TESTEMUNHAS

1. Renato Bezerra Carvalho - CPF: 688390.924.49 (nome/CPF)
2. _____ (nome/CPF)